

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 , DE 2011.

Revoga a Lei Complementar nº 1.026, de 18 de Dezembro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.026, de 18/12/2009, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **LAMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.086.037/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Nova Cumbica, nº 955 – Conjunto 01, Vila Nova Cumbica – Guarulhos-SP, os terrenos pertencentes ao patrimônio público do Município, denominados Fração “B” do Lote “07” da Quadra “G”; Fração “C” do Lote “07” da Quadra “G”; Fração “E” do Lote “07” da Guarda “G” e Fração “F” do Lote “07” da Quadra “G”, da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constantes do Processo Administrativo nº 143/09 (PROGUAÇU).

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração dos imóveis ao patrimônio municipal, devem ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 1.026/2009.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas aos imóveis, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.026/2009, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.996, DE 2011
(Projeto de Lei Complementar nº. 19/2011)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 1.026, de 18/12/2009, que autorizou o Poder Executivo a doar à empresa **LAMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E PAPÉIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.086.037/0001-00, com sede e principal estabelecimento sito na Avenida Nova Cumbica, nº 955 - Conjunto 01, Vila Nova Cumbica - Guarulhos-SP, os terrenos pertencentes ao patrimônio público do Município, denominados Fração "B" do Lote "07" da Quadra "G"; Fração "C" do Lote "07" da Quadra "G"; Fração "E" do Lote "07" da Guarda "G" e Fração "F" do Lote "07" da Quadra "G", da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório, constantes do Processo Administrativo nº 143/09 (PROGUAÇU).

Parágrafo Único. Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração dos imóveis ao patrimônio municipal, devem ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 1.026/2009.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes nas áreas, ficam incorporadas aos imóveis, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º. A Administração Municipal verificará eventuais danos causados aos imóveis, pela ação ou omissão da empresa que seria donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º. Ficam atribuídas à Secretaria Municipal da Fazenda as providências para cobrança e recebimento das multas fixadas nos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 1.026/2009, e relativas a eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.

Art. 3º A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu (PROGUAÇU) poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, indicar a destinação da área de que trata o art. 1º a outra empresa.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2011.

Ver. CELSO LUIZ
Presidente

Ver. ELIAS FERNANDES DE CARVALHO
1º Secretário

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
2º Secretário